

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 25800.#####/20##)

CONTRATO N° ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS E A #####.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**, entidade pública criada pela União, na forma da Lei n.º 10.972/2004, com Estatuto aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2018, alterado na 1ª Assembleia Geral Ordinária/1ª Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2022, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº ~~###.###.###/#####-##~~, localizada na ~~#####~~, doravante denominada simplesmente **HEMOBRÁS**, neste ato representada por ~~#####~~, portador da Cédula de Identidade nº ~~#####~~, inscrito no CPF/MF sob o nº ~~###.###.###-##~~, no uso da competência atribuída pela ~~#####~~, e a empresa ~~#####~~, inscrita no CNPJ sob o nº ~~###.###.###/#####-##~~, com sede na ~~#####~~, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ~~#####~~, portador da Cédula de Identidade de nº ~~#####~~ e inscrito no CPF/MF nº ~~###.###.###-##~~, no uso das atribuições que lhe confere a documentação acostada aos autos, têm entre si justo e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação foi precedida de ~~#####~~ nº ~~##/20##~~, Processo nº 25800.#####/20##, realizado com observância das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – Hemobrás, aprovado através da Resolução CADM/HEMOBRÁS nº 27, de 13 de julho de 2023, disponível no endereço eletrônico www.hemobras.gov.br, da Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016, [do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 \(Quando “Serviço”\)](#) e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e fundamenta-se nas condições expressas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos estes que constituem parte integrante, vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de #####, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Quando “aquisição”)
OU
- 1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de #####, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Quando “serviço”)
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. **Detalhamento do Objeto:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de ##### (#####) meses, contados da data de assinatura do instrumento, admitindo-se prorrogação para os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega. (Quando “aquisição” ou “serviço não contínuo”)
OU
- 2.2. O prazo de vigência do Contrato é de ## (#####) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Quando “serviço continuado”)
 - 2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Hemobrás mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Hemobrás;
 - 2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ ##### (#####).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. (Quando “Serviço”)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Hemobrás asseguradas no saldo constante na conta orçamentária ##.##.#####.###.#####.#####.###.##.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO *OU DA* FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE *OU DA* REPACTUAÇÃO

- 8.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (*Excluir na hipótese de não aplicação*)

- 9.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA HEMOBRÁS

11.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CONTA VINCULADA (Quando “serviço continuado com mão-de-obra”)

13.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

14.2. A regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Hemobrás à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de forma total ou parcial;

17.1.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 17.1.3. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.1.4. Prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 17.1.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- 17.1.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Hemobrás, direta ou indiretamente.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Hemobrás em caso de rescisão administrativa prevista neste instrumento de contrato, e as previstas na lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Hemobrás.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.
- 17.5. A rescisão do contrato se dá:
- 17.5.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 17.5.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Hemobrás e para o contratado.
- 17.5.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da Hemobrás, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. As regras acerca da presente cláusula são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 103 - 108 do Regulamento de Licitações e Contratos – Hemobrás e, subsidiariamente, no art. 81, da Lei 13.303, de 2016.

- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013. (*Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia*)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela Hemobrás, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos – Hemobrás, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá à HEMOBRÁS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 23.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção e a manter elevados padrões de integridade nas relações contratuais com a Hemobrás, respeitando os princípios éticos e prevenindo danos financeiros ou a imagem e reputação da Hemobrás, em conformidade com as normas disponíveis no site da HEMOBRÁS, destacadamente o Código de Conduta e de Integridade. Também concorda em, quando aplicável (conforme critérios estabelecidos pela Hemobrás), submeter-se à *Due Diligence* de Integridade, visando mitigar o risco de irregularidades, conforme Guia de Avaliação de Integridade de Terceiros Contratados pela Hemobrás. Fica a contratada ciente de que, no caso de descumprimento de previsões contidas nesta cláusula bem como na legislação, estará sujeita a responsabilizações administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.
- 24.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 24.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da HEMOBRÁS.
- 24.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a HEMOBRÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 24.5. A CONTRATADA deverá notificar a HEMOBRÁS imediatamente a respeito de qualquer violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais.
- 24.6. A CONTRATADA deverá cooperar com a HEMOBRÁS e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar a HEMOBRÁS e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido.
- 24.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à HEMOBRÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Justiça Federal em Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Responsável
Empresa Brasileira de Hemoderivados
e Biotecnologia - Hemobrás

Responsável
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2